



**Câmara Municipal
de
Jundiaí**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2784

Assunto: versando sobre a firmação de convênio com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luiz Braile".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º *2.026*
LEI PROMULGADA SOB N.º *2.025*

José Gomes Penteado
Diretor Geral
15/11/1973

Proc. N.º *1.125/73*
Clas. *20/11/73*



- 2784.

Prefeitura do Município de Jundiaí

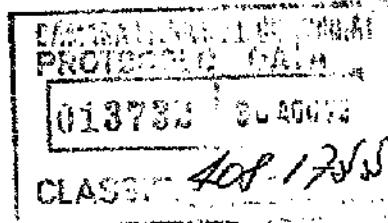
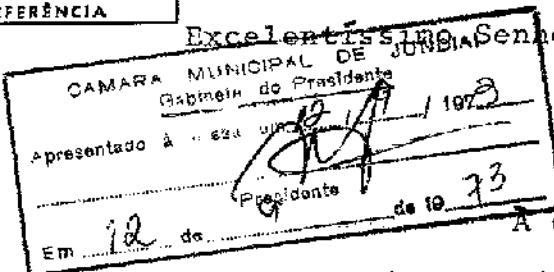
REF. N.º GP.L 628/73

EM 29 de agosto de 1973

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a firmação de convênio com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luiz Braile".

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar a V.Exa. seja o mesmo apreciado conforme o disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto -Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(MIGUEL PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ
EJ/vb

3
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a Discussão
LEI DE CREDADA
Sala das Sessões, em 31/10/19



2.78K

Presidente PROJETO DE LEI N°

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a Discussão
LEI DE CREDADA
Sala das Sessões, em 31/10/19 Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto

Presidente

JUNDIAÍENSE PARA FISIOPEDAL para Cegos "Luiz Braile".
Aprovado em 2^a Discussão
LEI DE CREDADA
Sala das Sessões, em 31/10/19 Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor

Presidente

especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braile", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a Discussão
LEI DE CREDADA
Sala das Sessões, em 31/10/19 Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar na medida de suas possibilidades

materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a Discussão
LEI DE CREDADA
Sala das Sessões, em 31/10/19 Art. 4º - É vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de

pagamento, pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

4
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 24. Discussão

LEI DECRETADA

Sala das Sessões, em 24/08/1963

Protocolo 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a

abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional no valor de Cr. \$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), - suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: 401-31.40.60 -17.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 24. Discussão 60-04
LEI DECRETADA

Sala das Sessões, em 24/08/1963. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 091, de 10 de abril de 1963.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb

5
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 3 -

JUSTIFICATIVA

Almeja-se com a presente propositura, colher a a-
quiescência dos nobres Edis, para que a Prefeitura Municipal -
possa ampliar os termos do convênio celebrado com o Instituto -
Jundiaiense Profissional para Cegos "Luiz Braile", objeto da -
Lei nº 1 091, de 10 de abril de 1963.

Pela lei revogada, o Executivo pode apenas contri-
buir para aquele Instituto com o pagamento de mão-de-obra espe-
cializada.

Acontece, no entanto, que o caráter altamente hu-
manitário da entidade está a solicitar apoio maior do Poder Pú-
blico.

Parece-nos, que dentro da atual conjuntura econô-
mica, não dispõe a Municipalidade de outros meios para socorrer
a entidade beneficiada, exceto o pagamento de um professor espe-
cializado e de um auxiliar de serviços gerais, que deverá ser
pessoa assistida pelo Instituto.

Este talvez seja, no momento, o único meio de au-
xiliarmos o Instituto referido no projeto, não obstante reconhe-
cermos que o incentivo está muito aquém da grandeza do trabalho
social que vem desenvolvendo a entidade contemplada.

Em decorrência da ampliação pretendida, torna-se
necessária a revogação da Lei nº 1 091, de 10 de abril de 1963,
que referia-se unicamente a um professor.

A verba específica para atender às necessidades -
do convênio correrá às expensas da rubrica referente a Encargos
Diversos, já existente em nome do Instituto Jundiaiense Profis-
sional para Cegos "Luiz Braile", anulando-se parcialmente a ru-
brica Encargos Diversos - Prêmios Culturais e Bolsas de Estudos,
ambas da Secretaria de Educação e Cultura.

Os vencimentos são compatíveis com as funções que
deverão ser desempenhadas pelas pessoas que ocuparem os cargos
declinados no projeto. O de professor, padrão "H", equivale ao
 inicial de professor municipal, e o Auxiliar de Serviços Gerais,
padrão "C", corresponde ao de Auxiliar de Escriturário.

6
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 4 -

O Instituto mencionado na propositura, terá a obrigação, pelo convênio de prestar assistência especializada aos cegos que lhes forem encaminhados pela Prefeitura.

Por se tratar de matéria da mais alta urgência, justificada pelo seu aspecto sócio-humanitário, permitimo-nos solicitar dos nobres Edis acolhimento do projeto para posterior conversão em lei.

(MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb

F.J.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 5 -

M I N U T A

=====

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUN -
DIAÍ E O INSTITUTO JUNDIAIENSE -
PROFISSIONAL PARA CEGOS "LUIZ -
BRAILE". -----

Pelo presente instrumento parti-
cular de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Munici-
pal, Ibis Pereira Mauro da Cruz, doravante designada simples -
mente PREFEITURA, e de outro lado, o INSTITUTO JUNDIAIENSE PRO-
FISSIONAL PARA CEGOS "LUIZ BRAILE", representado pelo Dr. Anto-
nio Carlos Ferragut, seu Presidente, doravante designado sim-
plesmente INSTITUTO, firmam entre si o seguinte convênio:-

I - A PREFEITURA, devidamente au-
torizada pela Lei Municipal nº , de
pagará mensalmente ao INSTITUTO a importância correspondente -
ao dos padrões "H" e "C", do Quadro de Vencimentos do Funciona-
lismo Municipal, importância essa destinada ao pagamento de um
Professor especializado que será contratado pelo referido INS-
TITUTO, e de um Auxiliar de Serviços Gerais, assistido pela en-
tidade.

II - A importância declinada na -
cláusula anterior, será paga diretamente ao INSTITUTO, mensal-
mente, devendo a entidade prestar, anualmente, contas à PREFEI-
TURA.

III - O INSTITUTO deverá prestar,-
na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços espe-
cializados também aos cegos encaminhados pela PREFEITURA.

IV - O presente convênio vigorará
pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura,-
podendo ser prorrogado por igual período e denunciado por qual
MOD. 3

E
JG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 6 -

quer das partes, a qualquer tempo.

V - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no corrente exercício, correrão à conta da verba 401-31.40.60-17, do orçamento vigente, consignando-se verba específica no orçamento do ano de 1974.

E por estarem assim justos e pacificados, firmam o presente convênio em seis (6) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas, pelos convenentes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiaí,

Testemunhas:

EJ/vb

79
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI N° 1.091, DE 10 DE ABRIL DE 1.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3/4/963, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luís Braille".

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura Municipal se comprometerá a efetuar o pagamento de professora especializada na alfabetização dos cegos no sistema "Braille", contratada pela diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto.

§ 1º - Os vencimentos da professora serão correspondentes ao padrão "B", percebidos pelas professoras municipais, e correrão por conta de verba própria do orçamento.

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei, a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaimados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiária receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento, pelos serviços prestados pela professora, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

10
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (10-4-963). - - - - -

Mário Ferraz de Castro

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par3



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2.784

PROC. Nº 13.232

PARECER Nº 1.391 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura de Jundiaí a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luiz Braile", nos termos da minuta de folhas 7/8.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. É igualmente legal, no que tange ao crédito adicional, autorizado pelo art. 5º.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de setembro de 1.973.

Leibnitz
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Proc. nº 13732
Progr. lei nº 2.784

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de 09 de 1973

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ass 12 de Setembro de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Ornaldo

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 10 de 9 de 1973

Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

13
P.G.

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PROC. 13.732

PROJETO DE LEI Nº 2784, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A FIRMAÇÃO DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE PROFISSIONAL PARA CEGOS "LUIZ BRAILE".

PARECER N° 116

SUBSCREVO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O DOUTO PARECER -
DA ASSESSORIA JURÍDICA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

DESTA FORMA, ENTENDEMOS LEGAL A PROPOSITURA E OPINA-
MOS PELA SUA TRAMITAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 13/09/73.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM: 19-9-73

JOÃO ALBERTO COPELLI.

JOAQUIM FERREIRA.

LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

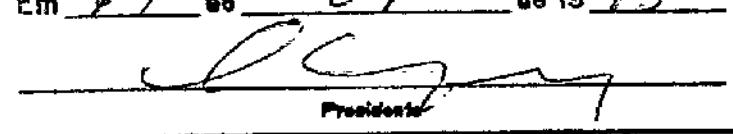
Aos 19-9-73 SETEMBRO de 1973
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

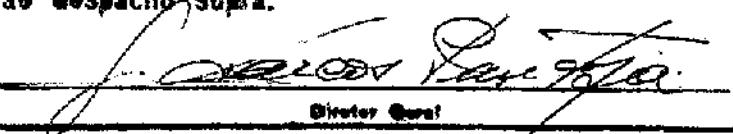
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 19 de 09 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 09 de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Adolfo

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 21 de Setembro de 1973


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

15
PG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. N° 13.732

Projeto de Lei n° 2.784, da Prefeitura Municipal, versando sobre a firmação de convênio com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luiz Braile".

PARECER N° 118

Os objetivos desta proposição são louváveis, pois pretende-se ampliar um convênio já existente, através de novo diploma legal. Entendemos, acompanhando a justificativa, que "o caráter altamente humanitário da entidade está a solicitar apoio maior do Poder Público".

A verba a ser gasta nos parece ínfima, diante dos benefícios que advirão do convênio.

A abertura de crédito preenche as exigências da lei federal pertinente.

Pelo exposto, manifestamo-nos, favoravelmente.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 21/09/1.973.

João Alberto Copelli,
Relator.

Parecer aprovado em :- 26-9-73

Carlos Ungaro,
Presidente.

Antonio Tavares

Geraldo Dias
Prefeito
e secretários

Pedro Osvaldo Beagim.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de setembro de 1973.
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Francisco Pantoja
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

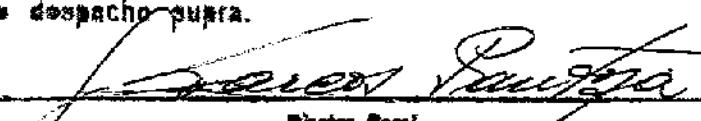
A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 26 de 9 de 1973


Chico Lucas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de setembro de 1973.
encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.


Francisco Pantoja
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Geraldo Dias

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 26 de 9 de 1973


Francisco Pantoja
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

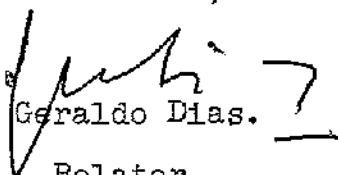
PROC. Nº 13.732

Projeto de lei nº 2.784, da Prefeitura Municipal, versando sobre a firmação de convênio com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luiz Braile".

PARECER Nº 125/73

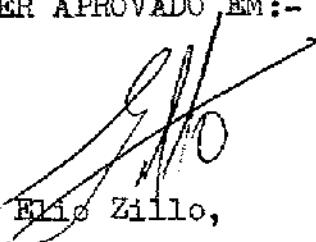
Nada a opôr, desde que os termos do convênio sejam cumpridos rigorosamente.

Sala das Comissões, 28/setembro/1 973.

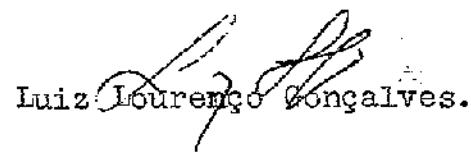

Geraldo Dias.

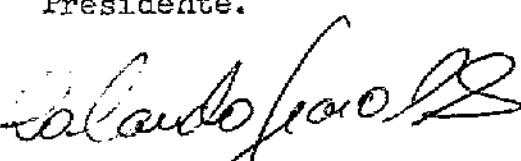
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 10-10-73


Eliel Zillo,

Presidente.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Rolando Giarolla.


Waldir Fernandes.

* ad.

MOD. - 4



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 2 784

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaiense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedada à entidade beneficiada receber - qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento, pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a - abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional no valor de Cr. \$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:- 401-31.40.60-17.



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único - O valor do presente crédito será - coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:- 403-31.40.60-04.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1 091, de 10 de abril de 1963.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e setenta e três. (05/11/1973)

(Eng. Henrique Víctorio Franco)
Presidente.

29
29

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia 05

novembro

73

PM.11/73/43:-

13.732:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 784, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro p.passado.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



21
P.G.

LEI N° 2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 11/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaíense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também nos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por nenhuma que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a

2/2
AP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -
(Lei nº 2023)

abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicio-
nal no valor de Cr. \$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzei-
ros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: - 481
-31.40.60-17.

Parágrafo Único - O valor de presente crédito se-
rã coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamen-
to vigente: 483-31.40.60-04.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial-
mente a Lei nº. 1.991, de 19 de abril de 1.963.

(ISIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de no-
vembro de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRANO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb

13
23

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

J.C. de 11-11-73

LEI N.º 2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 31/10/73,

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município de Jun-
diaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto
Jundiaiense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

Art. 2.º — Por esse convênio, a Prefeitura do Mu-
nicipio se comprometerá a efetuar o pagamento de pro-
fessor especializado na alfabetização de cegos no sistema
"Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para pres-
tar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Au-
xiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência vi-
sual.

§ 1.º — Os vencimentos do Professor serão corres-
pondentes ao padrão "H" e do Auxiliar de Serviços Gerais
ao padrão "C".

§ 2.º — A importância correspondente aos vencimen-
tos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá
prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3.º — Para gozar dos benefícios desta lei a en-
tidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades
materiais, seus serviços especializados também aos cegos
encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4.º — É vedada à entidade beneficiada receber
qualquer importância, por mínima que seja, a título de
pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Au-
xiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâ-
neas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos
benefícios desta lei.

Art. 5.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a
abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adi-
cional no valor de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos
cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vi-
gente: — 401 - 31.40.60-17.

Parágrafo único. — O valor do presente crédito será
coberto com a anulação parcial da seguinte verba do or-
çamento vigente: 403-31.40.60-04.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente a Lei n.º 1.091, de 10 de abril de 1.963.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal.

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS
E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUN-
DIAÍ, aos nove dias do mês de novembro de mil nove-
centos e setenta e três.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios

Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 30/8/73-09

C. J. R. 12/9/73-09

C. E. E.

C.O.S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

N.s. 1a 8-09-03/9/73 - 12-09-14/09/73
- 16-09-25/9/73 - 23-09-14-11-73.

AUTUADO EM

03/09/1973

J. M. Carvalho Pappa
DIRETOR GERAL